

Lei nº 823

Dispõe sobre a concessão de Isenção do Suposto Predial e Suposto Territorial da fatura -
Unial - Planamentos Supobiliários Ida.

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a fatura - Unial - Planamentos Supobiliários Ida - sediada nesta cidade à Rua Sete de Setembro nº 48, a isenção do Suposto Predial e Suposto Territorial, pelo prazo de 2 (dois) anos, relativo aos exercícios de 1977 e 1978.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção definitiva dos Supostos Municipais das áreas de condomínio destinadas a estradas e lazer, desde que se torne de utilidade pública geral, tais como:

- - - - - Estradas
- - - - - Praças
- - - - - Parques de recreação
- - - - - Prédios
- - - - - Lago
- - - - - Parques de recreação
- - - - - Quadra de jogos, clube golf;
- - - - - Basquete, Vôlei, Bóia, etc.
- - - - - Escolas etc.

Artº 3º As isenções de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei são válidas e consideradas de acordo com o artº 176 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estado e Municípios.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1977.

Registre-se e
Publique-se
Domingos Martins, 15 de maio de 1979

~~Barão~~
Prefeito Municipal

Exercida nº 01/78

O vereador abaixo assinado, casado residente nesta cidade, altera no artº 2º, do projeto nº 19/77, o qual terá após aprovação municipal, a seguinte redação:

Artº - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder isenção definitiva dos impostos municipais, das áreas de condomínio destinadas a estradas ou lazer, tais como:

- Estradas
- Praças
- Parques de recreação

----- jardins
 ----- lago
 ----- parques ou recreio
 Quadras de jogos, vôlei, golf, Basquete,
 Futebol, Bocha, etc.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1978
 Aprovação Unânime

Amelhor
 Celso Araújo Filho Junior
 = Vereador =

Voto

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, um Projeto de Lei nº 19/77, conforme no seu artigo 2º -

"Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção definitiva dos impostos municipais, das áreas de predomínio destinadas a estradas ou lazer, desde que se tornem de utilidade pública geral, tais como: Estradas, Praças, Parques de recreio, jardins, lago, parques ou recreio, Quadras de jogos vôlei, golf, Basquete, Futebol, Bocha, etc."

E como na aprovação do Projeto de Lei nº 19/77, foi apresentado a Câmara nº 01/78 - de autoria do Vereador Celso Araújo Filho Junior, excluindo o direito de se constituir em

em Utilidade Pública Geral - RESOLVE:
o chefe do Poder Executivo Municipal, de
acordo com o que prescreve o artº 9º Item
III - da Lei nº 2460/73 / VETAR - a Emenda
nº 01/78, constante do Processo em face da
emenda, contrariando o artº 2º do Projeto
de Lei nº 19/77 que prevê a segurança de
interesse público geral e que ainda, a
referida Emenda nº 01/78 fere os direitos
assegurados pela Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Domíngos Martins,

~~Domíngos Martins~~
Prefeito Municipal

Emenda nº 02/79
Projeto de Lei nº 19/79 que trata-se de:
Secção dos Serviços Médica e Hospitalar
da Figueira Suhal - Planjamentos Semi-
diários etc.

Após discussão em Sessão Ordi-
nária realizada na Câmara Municipal
de Domíngos Martins, o Projeto de Lei nº
19/79, com a Emenda nº 01/78, do nome Verca-
dor Julio Ararife Afello Junior, e o Veto do
Chefe do Poder Executivo Municipal na citada
Emenda, os Vereadores examinando minu-
ciosamente o Projeto em pauta decidiram
votar e aprovar por unanimidade, o referido
Projeto, não sendo nada mais contrário a

matéria do Executivo Municipal, por apresentar - ^{Teses}
 e a mesma inconstitucional.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1949.

Julio Araujo de Melo Junior -	<u>Julio Araujo de Melo Junior</u>
Rioenar Emilio Kohler	<u>Rioenar Emilio Kohler</u>
Jose Goncalves dos Santos -	<u>Jose Goncalves dos Santos</u>
Guiz Manoel Elayer -	<u>Guiz Manoel Elayer</u>
Sebastiao Bravim -	<u>Sebastiao Bravim</u>
Jose Casal -	<u>Jose Casal</u>
Antonio Ricardo Chagas -	<u>Antonio Ricardo Chagas</u>
Lucas Stein -	<u>Lucas Stein</u>

Sancionada a presente Lei em
 10 de maio de 1949

Sebastiao
Prefeito Municipal